CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre,

AKTARUZZAMAN MOHAMMAD, pessoa Singular com o NIF 301505381, com sede na 2835-147, BIXA DA BANHEIRA, Portugal, com o número de Segurança Social. 12081003327, adiante designada como ENTIDADE EMPREGADORA ou PRIMEIRA CONTRATANTE, e

HOMYOUN KOBER, Casado, nascido 20 julho de 1982 de nacionalidade Bangladesh, natural de Calasião Jashore, Bangladesh, portador do passaporte número A00890312, emitido em Bangladesh, valido até 23 novembro 2031 contribuinte fiscal número 322634946 e o Niss. 12172791275, residente na **Avenida Dom Afonso Heriques, 14-C/V FRT, Código postal 2800-009, Almada, Portugal**, adiante designada como TRABALHADOR ou SEGUNDO CONTRATANTE,

1. É celebrado o presente **CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO**, que se rege pelo estabelecido no Código de Trabalho aprovado pela Lei nº 07/2009, de 12 de fevereiro e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável ao **Mini-mercado** e, em especial, pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

2. A PRIMEIRA CONTRATANTE, no exercício da sua atividade, contrata o SEGUNDO CONTRATANTE para, a tempo inteiro e em regime de exclusividade, sob a sua direção e orientação desempenhar as funções inerentes à categoria profissional de **Vendedor.**

3. Mais se obriga o SEGUNDO CONTRATANTE a exercer outras funções e/ou tarefas que a PRIMEIRA CONTRATANTE a possa legalmente incumbir.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O presente contrato tem início em **1 de junho de 2024,** inclusive, e termo em **30 de novembro de 2024**, inclusive, e durará pelo tempo necessário com um período experimental de trinta dias.

2. Durante o período experimental qualquer das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer compensação ou indemnização.

Scanned with CamScanner

CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato é celebrado pelo prazo estabelecido na Cláusula Segunda, ao abrigo das alíneas e), f) e g) do nº 2 e alínea a) do nº 4 do artigo 140º do Código de Trabalho e das alíneas b), c) e d, com o seguinte fundamento de facto:

a) Satisfação de necessidades temporárias da PRIMEIRA CONTRATANTE, resultantes de acréscimo excecional da atividade empresarial;

b) Execução de tarefas compreendida na função de empregada de no local na **2835-147, BIXA DA BANHEIRA, Portugal.**

c) A atividade da PRIMEIRA CONTRATANTE está atualmente em fase de ascensão no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

1. Ao SEGUNDO CONTRATANTE será paga uma remuneração mensal base ilíquida de **820€ (Oitocentos e vinte euros)**, de referência para um mês completo de trabalho.

2. A remuneração acordada está sujeita aos impostos e descontos legais obrigatórios, designadamente para efeitos de IRS e Segurança Social.

3. A remuneração mensal será paga através de dinheiro, até ao último dia do mês a que respeita.

CLÁUSULA QUINTA

1. O SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a prestar, em regime de adaptabilidade individual, o período normal de trabalho de quarenta horas semanais, distribuídas por 5 (cinco) dias da semana, nos termos definidos no artigo 205º do Código de Trabalho.

2. A distribuição diária do período normal de trabalho será determinada pela PRIMEIRA CONTRATANTE.

3. O regime de adaptabilidade individual prevê o aumento do período normal de trabalho diário até duas horas, e que o trabalho semanal possa atingir cinquenta horas.

4. Em semana cuja duração seja inferior a quarenta horas a redução pode ser até duas horas diárias.

5. Ao SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se às deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

CLÁUSULA SEXTA

d) O local de trabalho será na sede da PRIMEIRA CONTRATANTE, sito no **2835-147, BIXA DA BANHEIRA, Portugal,** ou em outro local por esta determinado.

1. O SEGUNDO CONTRATANTE aceita, desde já, todas as deslocações em serviço impostas por conveniência da atividade da PRIMEIRA CONTRATANTE.

Scanned with CamScanner

CamScanner

2. O SEGUNDO CONTRATANTE reconhece e dá, desde já, o seu consentimento a qualquer mudança do local do trabalho dentro concelho ou concelhos limítrofes, por motivos de organização e funcionamento da PRIMEIRA CONTRATANTE, para além de poder ser transferida nos termos gerais do Código de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

A duração das férias do SEGUNDO CONTRATANTE é definida e regulada pelas normas correspondentes e aplicáveis ao caso concreto pelo Código de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as comunicações que os CONTRATANTES tenham de dirigir entre si e legalmente devam ser feitas por escrito serão endereçadas para as moradas constantes do presente contrato ou, no caso de comunicações dirigidas ao SEGUNDO CONTRATANTE, para o local onde, à data da comunicação, esta preste a sua atividade, ou, ainda para outra morada que, entretanto, qualquer dos CONTRATANTES tenha indicado ao outro por escrito, nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

1. Toda e qualquer informação relacionada, direta ou indiretamente, com a atividade da PRIMEIRA CONTRATANTE ou com os clientes desta que, no âmbito do presente contrato ou por ocasião da sua execução, ou por causa dela, venha a ser do conhecimento do SEGUNDO CONTRATANTE, será tratada e respeitada como confidencial, não podendo ser revelada ou utilizada por este em benefício próprio ou para qualquer outro fim que não o do cumprimento das obrigações para si decorrentes do presente contrato.

2. O disposto no número anterior não se limita ao período de execução do presente contrato, mantendo o SEGUNDO CONTRATANTE a obrigação de confidencialidade após o termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A informação relativa a segurança, higiene e saúde no trabalho constante da alínea a) do nº 2 do artigo 19º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, é prestada pela PRIMEIRA CONTRATANTE, complementarmente, através da atuação dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Scanned with CamScanner

CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. Sem prejuízo de outras obrigações, o TRABALHADOR deve:

a) Respeitar e tratar a ENTIDADE EMPREGADORA, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;

c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;

d) Participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pela ENTIDADE EMPREGADORA;

e) Cumprir as ordens e instruções da ENTIDADE EMPREGADORA respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;

f) Guardar lealdade à ENTIDADE EMPREGADORA, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;

g) Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pela ENTIDADE EMPREGADORA;

h) Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;

i) Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;

j) Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

2. O dever de obediência respeita tanto a ordens ou instruções da ENTIDADE EMPREGADORA como de superior hierárquico do TRABALHADOR, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A cessação por caducidade do presente contrato é feita nos termos do artigo 344º do Código de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1. Em caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das Cláusulas deste contrato, as partes CONTRATANTES obrigam-se a converter a Cláusula inválida ou ineficaz noutra Cláusula que não seja objeto de semelhante valoração negativa e permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que as partes CONTRATANTES visaram dar pela Cláusula inválida ou ineficaz.

Scanned with CamScanner

CamScanner

Celebrado no dia **1 do mês de junho de 2024**, constando de dois exemplares, devidamente assinados pelas partes Contratantes.

O EMPREGADOR

O TRABALHADOR

Scanned with CamScanner

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO

Entre:

Primeira:

SILVESTRE SINFONIA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTOS, LDA, sociedade por quotas com sede na Rua General Ferreira Martins, n.º 10 – 9ºA, em 1495 - 137, Algés, pessoa coletiva n.º 510 411 908, aqui representada pelo Gerente, com poderes para o ato, João Pedro Primitivo Carrasco Ferreira, contribuinte fiscal número 219631450, na qualidade de empregadora, adiante designada por **Primeira Outorgante;**

Segundo:

Homyoun Kober, cidadão de Bangladesh, nascido a 20/07/1982, contribuinte fiscal nº 322634946, titular do Passaporte nº A00890312, válido até 23/11/2031, número de identificação de Segurança Social nº 12172791275, residente na Travessa De São Roque Nº 20 2080-173 Almeirim, adiante designado por **Segundo Outorgante;**

Considerando que:

- A Primeira Outorgante é uma sociedade comercial que se dedica à atividade de cultura de outros frutos em árvores e arbustos, comércio por grosso de fruta e de produtos agrícolas, designadamente de amoras e framboesas a que corresponde o CAE 01252-R3, exercendo a sua atividade primordialmente no concelho de Odemira.
- Esta atividade é sazonal, sendo o seu ciclo anual de produção irregular devido a fatores climatéricos, biológicos e de natureza estrutural do mercado do ramo, pelo que as necessidades de mão de obra são variáveis ao longo do ano.
- A Primeira Outorgante tem necessidade de mão de obra desde abril-maio até fevereiro do ano seguinte para a plantação e apanha de amoras e framboesas.
- A apanha desses frutos ocorre a partir dos meses da Primavera e decorre sem intervalo até ao final de fevereiro, embora com diminuição de produção em fevereiro, por outro lado, de abril a junho são realizadas novas plantações, pelo que a necessidade maior de mão de obra sazonal cessa no mês de março, sendo mais reduzida nos meses de fevereiro a junho.
- Tendo em conta as variações climatéricas e as características temporais da atividade, não se justifica a contratação por tempo indeterminado de trabalhadores a afetar à execução das funções ora contratadas.
- É celebrado e reciprocamente aceite entre as partes outorgantes o presente **contrato de trabalho a termo incerto,** nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª

(Funções pretendidas e mobilidade funcional)

1. O Segundo Outorgante é admitido ao serviço da Primeira Outorgante com a categoria profissional de Trabalhador Agrícola, cabendo-lhe o exercício das tarefas e funções inerentes à sua categoria

Scanned with CamScanner

CamScanner

profissional, designadamente, consistem em executar todos os trabalhos agrícolas que não possam ser enquadrados em qualquer das outras categorias profissionais e que normalmente exigem um maior dispêndio de esforço físico, nomeadamente cargas, descargas, cavas, descavas, plantações de árvores e de plantas e colheita de pequenos frutos.

2. O Segundo Outorgante deverá ainda, acessoriamente, realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam indicadas pela Primeira Outorgante, para as quais tenha qualificação ou capacidade bastantes e que tenham afinidade funcional com as que habitualmente correspondem às suas funções normais, sem qualquer prejuízo para a sua posição na empresa.

CLÁUSULA 2.ª

(Local de trabalho)

1. O Segundo Outorgante prestará o seu trabalho nas instalações da Primeira Outorgante, em Odemira, sitas no Monte Novo da Fataca, no Monte do Corgo da Lenha, na Quinta Framboesa, na Zambujeira do Mar e no Monte Novo das Daroeiras, Freguesia de S. Teotónio bem como na Quinta de Tavira, Freguesia de Tavira e na Quinta de Faro, na Freguesia de Faro , sem prejuízo das deslocações definitivas e/ou estadias temporárias, de curta, média ou longa duração, fora do local de trabalho habitual, que se venham a mostrar necessárias ao exercício da atividade da Primeira Outorgante.
2. Fica acordado que o Primeiro Outorgante em caso algum poderá invocar prejuízo sério respeitante à sua vida pessoal e/ou familiar para obviar a deslocação e/ou transferência temporária para local de trabalho coberto pela presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª

(Período normal de trabalho)

1. O período normal será de 40 horas semanais, de acordo com o mapa de horário de trabalho em vigor na Primeira Outorgante e que o trabalhador declara expressamente conhecer.
1. O trabalhador declara expressamente aceitar que o horário de trabalho possa vir a ser alterado pela Primeira Outorgante, podendo tal alteração igualmente implicar a alteração dos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, a prestação de trabalho por turnos ou quaisquer outras alterações na determinação do período de trabalho, incluindo a variação do horário de trabalho.
2. Ao período normal de trabalho do Segundo Outorgante, considerando que a duração previsível do contrato é superior a 6 (seis) meses, aplica-se o regime da adaptabilidade, nos termos do artigo 204.º do Código do Trabalho e do instrumento de regulamentação coletiva aplicável.
3. O Segundo Outorgante dá o seu acordo a que a Primeira Outorgante determine a prática do regime de banco de horas grupal, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até quatro horas diárias e atingir 60 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano (cfr. nº 2 da cláusula 21ª da CCT AHSA – SETAAB).
4. No caso previsto em número anterior, se a Primeira Outorgante determinar a prestação de trabalho em regime de banco de horas, o Segundo Outorgante terá direito a compensação pelo trabalho

Scanned with CamScanner

CamScanner

eventualmente prestado em acréscimo, mediante redução equivalente do tempo de trabalho e mediante o pagamento em dinheiro das horas prestadas em acréscimo.

5. Caso o regime de banco de horas seja determinado, a Primeira Outorgante deverá comunicar ao Segundo Outorgante a necessidade de prestação de trabalho com a antecedência mínima de 3 dias de antecedência exceto em caso de manifesta necessidade da empresa em que o prazo poderá ser menor.
6. A redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo referido no ponto 4 da presente cláusula, deve ter lugar nos dois meses seguintes à da prestação do mesmo, por iniciativa do Segundo Outorgante ou, na sua falta, da Primeira Outorgante, devendo informar a outra parte da utilização dessa redução com a antecedência mínima de 3 dias.
7. No caso de o Segundo Outorgante atingir as 4 horas de trabalho a mais diárias, o mesmo terá direito nesse dia a uma refeição ou não sendo possível recorrer a um subsídio de refeição extra.
8. A organização do tempo de trabalho em regime de banco de horas obedecerá à Cláusula 21ª do Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a AHSA e o SETAAB.

CLÁUSULA 4.ª

(Valor, forma e data de pagamento da retribuição)

1. Como contrapartida do trabalho prestado, o Segundo Outorgante auferirá a retribuição base mensal ilíquida de 825,00 € (Oitocentos e Vinte e cinco Euros) passível dos respetivos descontos legais, acrescida do subsídio de refeição no valor de 5,55 € (cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos).
1. A referida retribuição será liquidada através de cheque bancário ou transferência bancária para a conta que o Segundo Outorgante indicar, tendo o mesmo conhecimento, e dá o seu acordo, a que o pagamento da sua retribuição ilíquida mensal seja efetuada até ao dia 12 de cada mês, devido ao tempo que a entidade empregadora necessita para apurar as variáveis salariais e efetuar o respetivo processamento da retribuição.
2. O Segundo Outorgante terá direito a férias remuneradas, subsídio de férias e subsídio de Natal nos termos legais e contratuais em vigor, nomeadamente do Código do Trabalho.

CLÁUSULA 5.ª

(Duração do contrato)

1. O contrato de trabalho que agora se celebra, inicia-se em 08/04/2024, prevendo-se que dure pelo período em que se verifique a necessidade temporária da Primeira Outorgante que está subjacente à celebração do mesmo.
2. A celebração do presente contrato a termo incerto é justificada pelo referido nos considerandos do presente contrato e funda-se no disposto no nº1, na alínea e) e f) do nº 2 e nº3 do artigo 140º do Código do Trabalho.

CLÁUSULA 6.ª

(Alojamento)

1. A Primeira Outorgante assegurará alojamento condigno ao Segundo Outorgante, caso este o solicite, durante todo o tempo em que durar o presente contrato de trabalho, podendo cobrar

Scanned with CamScanner

CamScanner

valores de renda para usufruto da habitação e valores relacionados com a manutenção dos espaços comuns e habitacionais, nos termos do n.º 3 da Cláusula 4.ª do presente contrato.

2. O Segundo Outorgante receberá parte da sua remuneração mensal base fixa em espécie pela atribuição de prestação de alojamento no valor de €75,00 (setenta e cinco euros) e o remanescente em dinheiro.
3. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a manutenção e higiene do alojamento que lhe for atribuído pela Primeira Outorgante, devendo a respetiva restituição ser efetuada no mesmo estado em que lhe foi entregue.
4. É ainda da responsabilidade do Segundo Outorgante, o pagamento das despesas relativas aos seus consumos de água, eletricidade e gás, e de outras que venham a ser imputadas para a manutenção dos espaços habitacionais, caso se verifiquem situações de incumprimentos das normas de higiene e segurança e do regulamento interno da empresa referente a espaços habitacionais.

CLÁUSULA 7.ª

(Denúncia e caducidade)

1. O presente contrato poderá ser denunciado durante o período experimental, sem aviso prévio e invocação de justa causa, nem direito de indemnização, o qual, atendendo ao facto de que o presente contrato é celebrado a termo incerto, nos termos da al. b) do n.º 2 do art.º 112.º do Código do Trabalho, terá a duração de 30 (trinta) dias.
2. O Segundo Outorgante poderá denunciar o contrato, mediante comunicação escrita enviada à Primeira Outorgante com a antecedência mínima de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, conforme o contrato tenha durado pelo menos 6 (seis) meses ou menos, nos termos do nº 3 e nº4 do artigo 400º do Código do Trabalho.
3. Caso o Segundo Outorgante não cumpra, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio no número imediatamente antecedente, fica obrigado a pagar à Primeira Outorgante uma indemnização de valor igual à retribuição base e diuturnidades correspondentes ao período em falta, sem prejuízo de indemnização por danos causados pela inobservância do prazo de aviso prévio.
4. O presente contrato caduca quando, prevendo-se a ocorrência do termo, a Primeira Outorgante comunique a cessação do mesmo ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de 7 (sete), 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior.

CLÁUSULA 8.ª

(Ausência ao Trabalho)

A ausência temporária do Segundo Outorgante ou a falta ao trabalho deverão ser comunicadas com a antecedência possível pelo Segundo Outorgante à Primeira.

CLÁUSULA 9.ª

(Consumo de álcool e justa causas de despedimento)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, por razões de higiene e segurança no trabalho, a abster-se do consumo de bebidas alcoólicas durante o período laboral, sob pena de resolução do presente contrato de trabalho com justa causa por parte da Primeira Outorgante.

Scanned with CamScanner

CamScanner

2. Constitui, nomeadamente justa causa de despedimento:

 a) A prática pelo Segundo Outorgante de qualquer atividade ilegal ou bem assim de factos de natureza criminal ou de ilícitos contraordenacionais;

 b) O incumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho;

 c) A não utilização do equipamento de proteção individual fornecido pela Primeira Outorgante ou por Cliente desta.

CLÁUSULA 10.ª

(Dados Pessoais)

1. O Segundo Outorgante autoriza expressamente que os seus dados pessoais fornecidos à Primeira Outorgante sejam por esta tratados, nomeadamente através da sua recolha, registo e integração em base de dados, organização, ou quaisquer outras entidades legalmente exigidas.
2. A Primeira Outorgante desenvolverá todo o processamento de dados, nos termos legais e de acordo com as decisões da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 11.ª

(Comunicações)

1. Todas as notificações que hajam de ser efetuadas por escrito no âmbito do presente contrato sê-lo-ão para as moradas constantes do mesmo, por meio de carta registada com aviso de receção.
2. As notificações efetuadas nos termos do número anterior consideram-se eficazes, ainda que, por culpa da parte recetora, não sejam efetivamente rececionadas.
3. As moradas citadas no número um poderão ser alteradas a todo o tempo, mediante comunicação que cumpra a formalidade definida no número anterior.

CLÁUSULA 12.ª

(Legislação Aplicável)

Ao presente contrato é aplicável, o Código de Trabalho e a correspondente legislação complementar, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da AHSA celebrada entre a AHSA e o SETAAB, publicada no BTE nº 18 de maio de 2021.

CLÁUSULA 13.ª

(Foro Aplicável)

Para qualquer questão resultante da interpretação, execução ou cessação do presente contrato, as partes acordam que é competente o foro da comarca a que pertencer Odemira, expressamente renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª

(Alterações e Aditamentos)

Por acordo entre as partes podem ser efetuadas, por escrito e sob a forma de adenda, alterações e aditamentos ao presente contrato.

Scanned with CamScanner

CamScanner

CLÁUSULA 15.ª

(Lacunas e Duvidas)

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições vigentes sobre a cessação do contrato de trabalho e caducidade do contrato de trabalho a termo incerto, constante da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro,

CLÁUSULA 16.ª

(Beneficiário da Pensão)

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 5º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, vem declarar que será beneficiário da pensão, em caso de morte, resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, o seu beneficiário indicado no documento em anexo.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

São Teotónio, 08/04/2024

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Scanned with CamScanner

FOREMOST

WWW.FOREMOST.PT

Contrato de Trabalho Temporário por Tempo Incerto

Entre:

FOREMOST PREMIUM – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., sociedade por quotas, pessoa coletiva n.º 515 565 954, com o n.º de contribuinte da Segurança Social 25155659548, CAE 78200, possuidora do Alvará n.º 883/19 de 06 de novembro de 2019, com sede na Avenida D. João I, nº49, Rés do Chão Direito, 2080-014 Almeirim com o capital social de € 10 000,00, aqui devidamente representada por um dos sócios gerentes, nomeadamente por Ana Inês Charrua de Oliveira ou por Ricardo Filipe de Oliveira, que outorgam na qualidade de sócios-gerentes, com plenos poderes para o ato (adiante designada por ETT);

e

Homyoun Kober, nacional do/a Bangladesh, portador do Passaporte/TR nº A00890312, contribuinte fiscal nº 322634946, residente em Tv de São Roque, 20, 2080-173, Almeirim (adiante designado por TT);

Aceitando as partes que:

a) O TT, enquanto cidadão estrangeiro, e no sentido de regularizar a sua situação documental em território nacional, tem um processo pendente junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, respeitante ao pedido de Autorização de Residência / ou dispõe já de Autorização de Residência;

b) O referido pedido encontra-se em análise ou concluído por parte deste Serviços;

c) As partes aceitam, expressamente, condicionar o presente contrato de trabalho à obtenção de Autorização de Residência por parte do Segundo Outorgante, aqui trabalhador temporário e / ou renovação do mesmo;

d) É da inteira responsabilidade do trabalhador temporário, informar a primeira outorgante, de todas e quaisquer notificações/ informações por parte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou outra autoridade competente, que de alguma forma sejam relevantes ou condicionantes para a regularização da sua situação documental em território nacional;

É celebrado o presente contrato de trabalho temporário por tempo incerto ao abrigo do Código de Trabalho e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelos termos e condições constantes nas Cláusulas seguinte:

1ª Indicação fundamentada de recurso ao Trabalho Temporário por parte da EU

O presente contrato tem por motivo justificativo o disposto na alínea f) do nº 2 do Art.º140 e nº.1 do Art.º 175.º do CT, particularmente por acréscimo excecional da atividade da empresa.

2ª Atividade contratada

O TT tem a qualificação profissional de Trabalhador Agrícola Indiferenciado e irá exercer as funções de colheita, seleção, embalamento, recolha e tratamento de frutas e/ou frutos de casca rija, monda, poda, montagem e desmontagem de estufas, regas, plantações, manuseamento de máquinas agrícolas, e todos os serviços conexos com a atividade, dentro dos respetivos condicionalismos legais, nomeadamente no previsto no CCT outorgado entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins – SETAAB.

3ª Local e período normal de trabalho

A) As funções referidas na cláusula anterior serão desempenhadas nas instalações da Olivolobeira - Sociedade Agrícola, Lda.., sitas na Herdade da Azinheira, concelho de Beja, ou em quaisquer outras instalações da EU, desde que dentro da mesma área metropolitana, ou em instalações de clientes desta, sendo o período normal de trabalho de 40 horas semanais / 8 horas diárias;

B) O trabalhador temporário admite trabalhar ao serviço da EU em regime de adaptabilidade do tempo de trabalho, nos termos do artigo 205.º do Código do Trabalho.

C) O TT poderá, mediante acordo entre o mesmo e a ETT, ser cedido a outras Empresas Utilizadoras que não a mencionada neste contrato, bem como ser transferido para outro local de trabalho.

4ª Retribuição

a) A ETT pagará ao TT como retribuição do trabalho prestado:

Retribuição Base Mensal: 820,00 €; Horaria: 4.7309 €

Outras retribuições:

- Subsídio de Alimentação: 4,70 € / dia ou Subsídio de alimentação em espécie.

b) A retribuição mensal será paga por transferência bancária no dia 10 do mês seguinte ao mês que disser respeito.

5ª Duração do contrato

Este contrato tem início em 15-01-2024

Duração do Contrato: Contratode Trabalho Temporário por Tempo Incerto

6ª Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O TT declara que recebeu a informação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho nos termos do n. º3, do art. 186.º do Código do Trabalho

7ª Férias

O subsídio de férias e subsídio de Natal serão pagos de acordo com a legislação em vigor.

8ª Tratamento de dados pessoais

A) O TT autoriza o tratamento dos seus dados pessoais, quer pela ETT, quer pela EU, de forma a possibilitar o cumprimento dos respetivos deveres, bem como o exercício dos seus direitos;

B) O TT dá o seu consentimento expresso para a recolha, registo, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização, limitação, apagamento ou destruição dos seus dados pessoais em sistemas total ou parcialmente automatizados ou em meios não automatizados contidos em ficheiros, quer sejam por si fornecidos ou recolhidos pela ETT e pela EU, para o bom desempenho das suas funções de gestão empresarial ou para o cumprimento de obrigações legalmente impostas, devendo os dados pessoais necessários ser claramente identificados, bem como as finalidades do tratamento e o prazo de manutenção;

C) O TT dá o seu consentimento expresso para que os dados pessoais fornecidos à ETT e à EU, bem como os que sejam obtidos durante a execução do contrato de trabalho sejam tratados para as finalidades de gestão administrativa e processamento salarial tratamento interno e centralização de informações de carácter disciplinar, antiguidade, carreira contributiva, assiduidade, segurança e saúde no trabalho, formação profissional e outros temas relacionados com a gestão de pessoal, bem como para a realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários;

D) O TT autoriza a comunicação e divulgação dos dados pessoais, sempre no âmbito das finalidades acima indicadas, por qualquer forma de disponibilização, a subcontratantes ou terceiros e a entidades públicas ou privadas que prestam serviços de gestão ou de cumprimento de obrigações legais, nomeadamente: empresas do grupo comercial em que a ETT e a EU estejam inseridas; contabilistas; empresas de recrutamento, seleção, gestão de recursos humanos e processamento de remunerações; empresas de higiene, segurança e saúde no trabalho; empresas de auditorias e/ou

Scanned with CamScanner

CamScanner

certificação; entidades que prestem formação; empresas de segurança alimentar; organizações de produtores; bancos; companhias de seguros; advogados e solicitadores; entidades públicas como Administração Tributária, Segurança Social, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Instituto de Emprego e Formação Profissional, Autoridade para as Condições do Trabalho, entidades que, por força de disposição legal, estejam encarregadas de processamento das estatísticas oficiais. A identificação nominal das empresas que prestam estes serviços à ETT e à EU deve estar disponível para consulta;

E) O TT dá o seu consentimento expresso para que sejam extraídas fotocópias do seu cartão do cidadão/bilhete de identidade, cartão de contribuinte e cartão da segurança social, passaporte, título de residência, certificado de registo de cidadão comunitário, para o melhor cumprimento das obrigações que impendem sobre a ETT e a EU.

F) O TT autoriza a captação de imagens e/ou vídeos relacionados com o mesmo bem como, a sua partilha nos mais diversos meios de comunicação social, por forma a divulgar/promover o trabalho que a EU desenvolve.

G) O TT dá desde já o seu consentimento para guardar e reter todos os dados pessoais fornecidos pelo trabalhador ou recolhidos por durante todo o tempo de vigência do contrato de trabalho e do presente contrato de utilização ainda durante o tempo em que haja obrigação legal de manutenção de tais dados, acrescido do prazo de seis meses para proceder à sua eliminação, ou por período superior caso sejam necessários par a utilização em processo judicial.

9ª Confidencialidade

A) O TT obriga-se a manter confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação que lhe seja disponibilizada pela EU ou pela ETT, nomeadamente, dados comerciais, financeiros e contabilísticos, listas e carteiras de clientes, Know-How, métodos de atuação e de organização, direitos de autor, número de trabalhadores e colaboradores e política salarial aplicável.

B) O TT obriga-se, também, para além dos casos previstos no número anterior, a manter confidencialidade relativamente a qualquer outra informação, método ou outra situação que seja expressamente reputada de «confidencial» pela EU pu pela ETT.

C) Como consequência do dever de confidencialidade disposto nos números anteriores, o TT compromete-se a:

- Proteger e salvaguardar as informações de natureza confidencial a que se refere os números anteriores, impedindo a sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, seja porque meio for, nomeadamente disponibilização telemática, física ou verbal, gravação, cópia ou reprodução;
- Não utilizar tais informações confidenciais sem a autorização prévia e escrita da EU ou da ETT;
- Não utilizar tais informações confidenciais de modo a prejudicar a a EU ou a ETT, de qualquer forma;
- Comunicar à ETT toda e qualquer situação de que tome conhecimento, acerca da eventual violação do dever de confidencialidade.

D) A violação, pelo TT, das obrigações previstas na presente cláusula, independentemente da responsabilidade criminal que ao caso couber, fá-lo-á incorrer na obrigação de pagar à EU e/ou à ETT uma indemnização pelos prejuízos sofridos e, caso a violação ocorra durante a vigência do presente contrato, poderá constituir justa causa de resolução do mesmo.

10ª Outros

A) O TT declara desde já, que em caso de sua morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, será beneficiário da sua respetiva pensão _____, _____, (grau de parentesco), residente em _____.

B) Consigna-se que a ETT aderiu ao FCT e ao FGCT, previstos na Lei 70/2013 de 30 agosto.

C) A ETT autoriza a consulta dos elementos referentes aos requisitos previstos no art. 3º da Portaria nº 286-A/2013, de 16-9 e autoriza o I.P. e o IEFP, I.P. a aceder e utilizar os dados necessários à concessão do apoio, dando o TT o seu consentimento para qualquer consulta de dados que lhe digam respeito, para efeitos do presente contrato.

Informação aos colaboradores

Artigo 106º, nº3 do Código do Trabalho

Sem prejuízo das informações prestadas no Contrato de Trabalho Temporário, a Foremost Premium– Empresa de Trabalho Temporário, Lda., informa os seus colaboradores do seguinte:

- Os trabalhadores temporários têm direito a férias, subsídio de férias e de Natal em proporção da duração do respetivo contrato de trabalho, nos termos do art. 185º, nº6 do Código de Trabalho;
- Os prazos de aviso prévio a respeitar para cessação o contrato de trabalho, pela entidade empregadora e pelo trabalhador são os consignados nos artigos 344º e 345º do Código do Trabalho para a entidade empregadora e no art. 344º e 400º do Código de Trabalho para o Trabalhador:- A apólice de seguro de acidentes de trabalho é a nº 0006101973, da companhia de Seguros Tranquilidade;
- O Contrato de trabalho temporário por termo incerto, celebrado entre as partes tem uma duração previsional de 60 (sessenta) dias;
- O período experimental tema duração de 15 (quinze) dias;
- No âmbito da formação contínua, o empregador deve promover o desenvolvimento e a adequação da qualificação do trabalhador, tendo em vista melhorar a sua empregabilidade e aumentar a produtividade e a competitividade da empresa, bem como assegurar ao TT o direito individual à formação, através de um número mínimo anual de horas de formação, mediante ações desenvolvidas na empresa ou a concessão de tempo para frequência de formação por iniciativa do trabalhador;
- O TT está abrangido pelo regime de proteção geral da segurança social.
- A ETT não recorre a sistemas de inteligência artificial no que respeita a tomadas de decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego.

- Todas e quaisquer questões omissas no presente contrato de trabalho Temporário, reportam para o Código do Trabalho;

O presente documento é elaborado em duas vias, ficando cada interveniente na posse de um exemplar.

Almeirim, 15-01-2024

ETT	TT
FOREMOST PREMIUM - ETT, Lda. Averb. n.º 683/19 A/Gerência	
_____	_____

Scanned with CamScanner

CamScanner

Foremost Premium

Contrato de Trabalho Temporário por Tempo Incerto

Entre:

FOREMOST PREMIUM – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., sociedade por quotas, pessoa coletiva n.º 515 565 954, com o n.º de contribuinte da Segurança Social 25155659548, CAE 78200, possuidora do Alvará n.º 883/19 de 06 de novembro de 2019, com sede na Avenida D. João I, nº49, Rés do Chão Direito, 2080-014 Almeirim com o capital social de € 10 000,00, aqui devidamente representada por um dos sócios gerentes, nomeadamente por Ana Inês Charrua de Oliveira ou por Ricardo Filipe de Oliveira, que outorgam na qualidade de sócios-gerentes, com plenos poderes para o ato (adiante designada por ETT);

e

Homyoun Kober, nacional do/a Bangladesh, portador do Passaporte/TR nº A00890312, contribuinte fiscal nº 322634946, residente em Tv de São Roque, 20, 2080-173, Almeirim (adiante designado por TT);

Aceitando as partes que:

a) O TT, enquanto cidadão estrangeiro, e no sentido de regularizar a sua situação documental em território nacional, tem um processo pendente junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, respeitante ao pedido de Autorização de Residência / ou dispõe já de Autorização de Residência;

b) O referido pedido encontra-se em análise ou concluído por parte deste Serviços;

c) As partes aceitam, expressamente, condicionar o presente contrato de trabalho à obtenção de Autorização de Residência por parte do Segundo Outorgante, aqui trabalhador temporário e / ou renovação do mesmo;

d) É da inteira responsabilidade do trabalhador temporário, informar a primeira outorgante, de todas e quaisquer notificações/ informações por parte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou outra autoridade competente, que de alguma forma sejam relevantes ou condicionantes para a regularização da sua situação documental em território nacional;

É celebrado o presente contrato de trabalho temporário por tempo incerto ao abrigo do Código de Trabalho e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelos termos e condições constantes nas Cláusulas seguinte:

1ª Indicação fundamentada de recurso ao Trabalho Temporário por parte da EU

O presente contrato tem por motivo justificativo o disposto na alínea f) do nº 2 do Art.º140 e nº.1 do Art.º 175.º do CT, particularmente por acréscimo excecional da atividade da empresa.

2ª Atividade contratada

O TT tem a qualificação profissional de Trabalhador Agrícola Indiferenciado e irá exercer as funções de colheita, seleção, embalamento, recolha e tratamento de frutas e/ou frutos de casca rija, monda, poda, montagem e desmontagem de estufas, regas, plantações, manuseamento de máquinas agrícolas, e todos os serviços conexos com a atividade, dentro dos respetivos condicionalismos legais, nomeadamente no previsto no CCT outorgado entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins – SETAAB.

3ª Local e período normal de trabalho

A) As funções referidas na cláusula anterior serão desempenhadas nas instalações da Fitopax, Lda., sitas no concelho de Ferreira do Alentejo, ou em quaisquer outras instalações da EU, desde que dentro da mesma área metropolitana, ou em instalações de clientes desta, sendo o período normal de trabalho de 40 horas semanais / 8 horas diárias;

B) O trabalhador temporário admite trabalhar ao serviço da EU em regime de adaptabilidade do tempo de trabalho, nos termos do artigo 205.º do Código do Trabalho.

C) O TT poderá, mediante acordo entre o mesmo e a ETT, ser cedido a outras Empresas Utilizadoras que não a mencionada neste contrato, bem como ser transferido para outro local de trabalho.

4ª Retribuição

a) A ETT pagará ao TT como retribuição do trabalho prestado:

Retribuição Base Mensal: 760,00 €; Horaria: 4.384 €

Outras retribuições:

- Subsídio de Alimentação: 4,70 € / dia ou Subsídio de alimentação em espécie.

b) A retribuição mensal será paga por transferência bancária no dia 10 do mês seguinte ao mês que disser respeito.

5ª Duração do contrato

Este contrato tem início em 11-11-2023

Duração do Contrato: Contratode Trabalho Temporário por Tempo Incerto

6ª Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O TT declara que recebeu a informação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho nos termos do n. º3, do art. 186.º do Código do Trabalho

7ª Férias

O subsídio de férias e subsídio de Natal serão pagos de acordo com a legislação em vigor.

8ª Tratamento de dados pessoais

A) O TT autoriza o tratamento dos seus dados pessoais, quer pela ETT, quer pela EU, de forma a possibilitar o cumprimento dos respetivos deveres, bem como o exercício dos seus direitos;

B) O TT dá o seu consentimento expresso para a recolha, registo, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização, limitação, apagamento ou destruição dos seus dados pessoais em sistemas total ou parcialmente automatizados ou em meios não automatizados contidos em ficheiros, quer sejam por si fornecidos ou recolhidos pela ETT e pela EU, para o bcm desempenho das suas funções de gestão empresarial ou para o cumprimento de obrigações legalmente impostas, devendo os dados pessoais necessários ser claramente identificados, bem como as finalidades do tratamento e o prazo de manutenção;

C) O TT dá o seu consentimento expresso para que os dados pessoais fornecidos à ETT e à EU, bem como os que sejam obtidos durante a execução do contrato de trabalho sejam tratados para as finalidades de gestão administrativa e processamento salarial tratamento interno e centralização de informações de carácter disciplinar, antiguidade, carreira contributiva, assiduidade, segurança e saúde no trabalho, formação profissional e outros temas relacionados com a gestão de pessoal, bem como para a realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários;

Scanned with CamScanner

CamScanner

D) O TT autoriza a comunicação e divulgação dos dados pessoais, sempre no âmbito das finalidades acima indicadas, por qualquer forma de disponibilização, a subcontratantes ou terceiros e a entidades públicas ou privadas que prestam serviços de gestão ou de cumprimento de obrigações legais, nomeadamente: empresas do grupo comercial em que a ETT e a EU estejam inseridas; contabilistas; empresas de recrutamento, seleção, gestão de recursos humanos e processamento de remunerações; empresas de higiene, segurança e saúde no trabalho; empresas de auditorias e/ou certificação; entidades que prestem formação; empresas de segurança alimentar; organizações de produtores; bancos; companhias de seguros; advogados e solicitadores; entidades públicas como Administração Tributária, Segurança Social, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Instituto de Emprego e Formação Profissional, Autoridade para as Condições do Trabalho, entidades que, por força de disposição legal, estejam encarregadas de processamento das estatísticas oficiais. A identificação nominal das empresas que prestam estes serviços à ETT e à EU deve estar disponível para consulta;

E) O TT dá o seu consentimento expresso para que sejam extraídas fotocópias do seu cartão do cidadão/bilhete de identidade, cartão de contribuinte e cartão da segurança social, passaporte, título de residência, certificado de registo de cidadão comunitário, para o melhor cumprimento das obrigações que impendem sobre a ETT e a EU.

F) O TT autoriza a captação de imagens e/ou vídeos relacionados com o mesmo bem como, a sua partilha nos mais diversos meios de comunicação social, por forma a divulgar/promover o trabalho que a EU desenvolve.

G) O TT dá desde já o seu consentimento para guardar e reter todos os dados pessoais fornecidos pelo trabalhador ou recolhidos por durante todo o tempo de vigência do contrato de trabalho e do presente contrato de utilização ainda durante o tempo em que haja obrigação legal de manutenção de tais dados, acrescido do prazo de seis meses para proceder à sua eliminação, ou por período superior caso sejam necessários par a utilização em processo judicial.

9ª Confidencialidade

A) O TT obriga-se a manter confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação que lhe seja disponibilizada pela EU ou pela ETT, nomeadamente, dados comerciais, financeiros e contabilísticos, listas e carteiras de clientes, Know-How, métodos de atuação e de organização, direitos de autor, número de trabalhadores e colaboradores e política salarial aplicável.

B) O TT obriga-se, também, para além dos casos previstos no número anterior, a manter confidencialidade relativamente a qualquer outra informação, método ou outra situação que seja expressamente reputada de «confidencial» pela EU pu pela ETT.

C) Como consequência do dever de confidencialidade disposto nos números anteriores, o TT compromete-se a:

- Proteger e salvaguardar as informações de natureza confidencial a que se refere os números anteriores, impedindo a sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, seja porque meio for, nomeadamente disponibilização telemática, física ou verbal, gravação, cópia ou reprodução;
- Não utilizar tais informações confidenciais sem a autorização prévia e escrita da EU ou da ETT;
- Não utilizar tais informações confidenciais de modo a prejudicar a a EU ou a ETT, de qualquer forma;
- Comunicar à ETT toda e qualquer situação de que tome conhecimento, acerca da eventual violação do dever de confidencialidade.

D) A violação, pelo TT, das obrigações previstas na presente cláusula, independentemente da responsabilidade criminal que ao caso couber, fá-lo-á incorrer na obrigação de pagar à EU e/ou à ETT uma indemnização pelos prejuízos sofridos e, caso a violação ocorra durante a vigência do presente contrato, poderá constituir justa causa de resolução do mesmo.

10ª Outros

A) O TT declara desde já, que em caso de sua morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, será beneficiário da sua respetiva pensão _____, _____, (grau de parentesco), residente em _____.

B) Consigna-se que a ETT aderiu ao FCT e ao FGCT, previstos na Lei 70/2013 de 30 agosto.

C) A ETT autoriza a consulta dos elementos referentes aos requisitos previstos no art. 3º da Portaria nº 286-A/2013, de 16-9 e autoriza o I.P. e o IEFP, I.P. a aceder e utilizar os dados necessários à concessão do apoio, dando o TT o seu consentimento para qualquer consulta de dados que lhe digam respeito, para efeitos do presente contrato.

Informação aos colaboradores

Artigo 106º, nº3 do Código do Trabalho

Sem prejuízo das informações prestadas no Contrato de Trabalho Temporário, a Foremost – Empresa de Trabalho Temporário, Lda., informa os seus colaboradores do seguinte:

- Os trabalhadores temporários têm direito a férias, subsídio de férias e de Natal em proporção da duração do respetivo contrato de trabalho, nos termos do art. 185º, nº6 do Código de Trabalho;
- Os prazos de aviso prévio a respeitar para cessação o contrato de trabalho, pela entidade empregadora e pelo trabalhador são os consignados nos artigos 344º e 345º do Código do Trabalho para a entidade empregadora e no art. 344º e 400º do Código de Trabalho para o Trabalhador:- A apólice de seguro de acidentes de trabalho é a nº 0006101973, da companhia de Seguros Tranquilidade;

- Todas e quaisquer questões omissas no presente contrato de trabalho Temporário, reportam para o Código do Trabalho;

O presente documento é elaborado em duas vias, ficando cada interveniente na posse de um exemplar.

Almeirim, 11-11-2023

ETT

FOREMOST PREMIUM - ETT, Lda.
A Gerência

TT

Scanned with CamScanner

Contrato de Trabalho Temporário por Tempo Incerto

Entre:

FOREMOST PREMIUM – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., sociedade por quotas, pessoa coletiva n.º 515 565 954, com o n.º de contribuinte da Segurança Social 25155659548, CAE 78200, possuidora do Alvará n.º 883/19 de 06 de novembro de 2019, com sede na Avenida D. João I, nº49, Rés do Chão Direito, 2080-014 Almeirim com o capital social de € 10 000,00, aqui devidamente representada por um dos sócios gerentes, nomeadamente por Ana Inês Charrua de Oliveira ou por Ricardo Filipe de Oliveira, que outorgam na qualidade de sócios-gerentes, com plenos poderes para o ato (adiante designada por ETT);

e

Homyoun Kober, nacional do/a Bangladesh, portador do Passaporte/TR nº A00890312, contribuinte fiscal nº 322634946, residente em Tv de São Roque, 20, 2080-173, Almeirim (adiante designado por TT);

Aceitando as partes que:

a) O TT, enquanto cidadão estrangeiro, e no sentido de regularizar a sua situação documental em território nacional, tem um processo pendente junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, respeitante ao pedido de Autorização de Residência / ou dispõe já de Autorização de Residência;

b) O referido pedido encontra-se em análise ou concluído por parte deste Serviços;

c) As partes aceitam, expressamente, condicionar o presente contrato de trabalho à obtenção de Autorização de Residência por parte do Segundo Outorgante, aqui trabalhador temporário e / ou renovação do mesmo;

d) É da inteira responsabilidade do trabalhador temporário, informar a primeira outorgante, de todas e quaisquer notificações/ informações por parte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou outra autoridade competente, que de alguma forma sejam relevantes ou condicionantes para a regularização da sua situação documental em território nacional;

É celebrado o presente contrato de trabalho temporário por tempo incerto ao abrigo do Código de Trabalho e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelos termos e condições constantes nas Cláusulas seguinte:

1ª Indicação fundamentada de recurso ao Trabalho Temporário por parte da EU

O presente contrato tem por motivo justificativo o disposto na alínea f) do nº 2 do Art.º140 e nº.1 do Art.º 175.º do CT, particularmente por acréscimo excecional da atividade da empresa.

2ª Atividade contratada

O TT tem a qualificação profissional de Trabalhador Agrícola Indiferenciado e irá exercer as funções de colheita, seleção, embalamento, recolha e tratamento de frutas e/ou frutos de casca rija, monda, poda, montagem e desmontagem de estufas, regas, plantações, manuseamento de máquinas agrícolas, e todos os serviços conexos com a atividade, dentro dos respetivos condicionalismos legais, nomeadamente no previsto na Portaria de Extensão n.º 128/2023, de 12 de maio de 2023 do CCT entre a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) e o SETAAB – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins, publicado no BTE n.º 4, de 29 de janeiro de 2023.

3ª Local e período normal de trabalho

A) As funções referidas na cláusula anterior serão desempenhadas nas instalações da Solana Berries, sitas nos concelhos de Faro, Olhão e Tavira, ou em quaisquer outras instalações da EU, desde que dentro da mesma área metropolitana, ou em instalações de clientes desta, sendo o período normal de trabalho de 40 horas semanais / 8 horas diárias;

B) O trabalhador temporário admite trabalhar ao serviço da EU em regime de adaptabilidade do tempo de trabalho, nos termos do artigo 205.º do Código do Trabalho.

C) O TT poderá, mediante acordo entre o mesmo e a ETT, ser cedido a outras Empresas Utilizadoras que não a mencionada neste contrato, bem como ser transferido para outro local de trabalho.

4ª Retribuição

a) A ETT pagará ao TT como retribuição do trabalho prestado:

Retribuição Base Mensal: 820,00 €; Horaria: 4.7309 €

Outras retribuições:

- Subsídio de Alimentação: 4,70 € / dia ou Subsídio de alimentação em espécie.

b) A retribuição mensal será paga por transferência bancária no dia 10 do mês seguinte ao mês que disser respeito.

5ª Duração do contrato

Este contrato tem início em 02/04/2024

Duração do Contrato: Contratode Trabalho Temporário por Tempo Incerto

6ª Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O TT declara que recebeu a informação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho nos termos do n. º3, do art. 186.º do Código do Trabalho

7ª Férias

O subsídio de férias e subsídio de Natal serão pagos de acordo com a legislação em vigor.

8ª Tratamento de dados pessoais

A) O TT autoriza o tratamento dos seus dados pessoais, quer pela ETT, quer pela EU, de forma a possibilitar o cumprimento dos respetivos deveres, bem como o exercício dos seus direitos;

B) O TT dá o seu consentimento expresso para a recolha, registo, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização, limitação, apagamento ou destruição dos seus dados pessoais em sistemas total ou parcialmente automatizados ou em meios não automatizados contidos em ficheiros, quer sejam por si fornecidos ou recolhidos pela ETT e pela EU, para o bom desempenho das suas funções de gestão empresarial ou para o cumprimento de obrigações legalmente impostas, devendo os dados pessoais necessários ser claramente identificados, bem como as finalidades do tratamento e o prazo de manutenção;

C) O TT dá o seu consentimento expresso para que os dados pessoais fornecidos à ETT e à EU, bem como os que sejam obtidos durante a execução do contrato de trabalho sejam tratados para as finalidades de gestão administrativa e processamento salarial tratamento interno e centralização de informações de carácter disciplinar, antiguidade, carreira contributiva, assiduidade, segurança e saúde no trabalho, formação profissional e outros temas relacionados com a gestão de pessoal, bem como para a realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários;

D) O TT autoriza a comunicação e divulgação dos dados pessoais, sempre no âmbito das finalidades acima indicadas, por qualquer forma de disponibilização, a subcontratantes ou terceiros e a entidades públicas ou privadas que prestam serviços de gestão ou de cumprimento de obrigações legais, nomeadamente: empresas do grupo comercial em que a ETT e a EU estejam inseridas; contabilistas; empresas de recrutamento, seleção, gestão de recursos humanos e processamento de remunerações; empresas de higiene, segurança e saúde no trabalho; empresas de auditorias e/ou

Scanned with CamScanner

CamScanner

certificação; entidades que prestem formação; empresas de segurança alimentar; organizações de produtores; bancos; companhias de seguros; advogados e solicitadores; entidades públicas como Administração Tributária, Segurança Social, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Instituto de Emprego e Formação Profissional, Autoridade para as Condições do Trabalho, entidades que, por força de disposição legal, estejam encarregadas de processamento das estatísticas oficiais. A identificação nominal das empresas que prestam estes serviços à ETT e à EU deve estar disponível para consulta;

E) O TT dá o seu consentimento expresso para que sejam extraídas fotocópias do seu cartão do cidadão/bilhete de identidade, cartão de contribuinte e cartão da segurança social, passaporte, título de residência, certificado de registo de cidadão comunitário, para o melhor cumprimento das obrigações que impendem sobre a ETT e a EU.

F) O TT autoriza a captação de imagens e/ou videos relacionados com o mesmo bem como, a sua partilha nos mais diversos meios de comunicação social, por forma a divulgar/promover o trabalho que a EU desenvolve.

G) O TT dá desde já o seu consentimento para guardar e reter todos os dados pessoais fornecidos pelo trabalhador ou recolhidos por durante todo o tempo de vigência do contrato de trabalho e do presente contrato de utilização ainda durante o tempo em que haja obrigação legal de manutenção de tais dados, acrescido do prazo de seis meses para proceder à sua eliminação, ou por período superior caso sejam necessários par a utilização em processo judicial.

9ª Confidencialidade

A) O TT obriga-se a manter confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação que lhe seja disponibilizada pela EU ou pela ETT, nomeadamente, dados comerciais, financeiros e contabilísticos, listas e carteiras de clientes, Know-How, métodos de atuação e de organização, direitos de autor, número de trabalhadores e colaboradores e política salarial aplicável.

B) O TT obriga-se, também, para além dos casos previstos no número anterior, a manter confidencialidade relativamente a qualquer outra informação, método ou outra situação que seja expressamente reputada de «confidencial» pela EU pu pela ETT.

C) Como consequência do dever de confidencialidade disposto nos números anteriores, o TT compromete-se a:

- Proteger e salvaguardar as informações de natureza confidencial a que se refere os números anteriores, impedindo a sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, seja porque meio for, nomeadamente disponibilização telemática, física ou verbal, gravação, cópia ou reprodução;
- Não utilizar tais informações confidenciais sem a autorização prévia e escrita da EU ou da ETT;
- Não utilizar tais informações confidenciais de modo a prejudicar a a EU ou a ETT, de qualquer forma;
- Comunicar à ETT toda e qualquer situação de que tome conhecimento, acerca da eventual violação do dever de confidencialidade.

D) A violação, pelo TT, das obrigações previstas na presente cláusula, independentemente da responsabilidade criminal que ao caso couber, fá-lo-á incorrer na obrigação de pagar à EU e/ou à ETT uma indemnização pelos prejuízos sofridos e, caso a violação ocorra durante a vigência do presente contrato, poderá constituir justa causa de resolução do mesmo.

10ª Outros

A) O TT declara desde já, que em caso de sua morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, será beneficiário da sua respetiva pensão _____, _____. (grau de parentesco). residente em _____.

B) Consigna-se que a ETT aderiu ao FCT e ao FGCT, previstos na Lei 70/2013 de 30 agosto.

C) A ETT autoriza a consulta dos elementos referentes aos requisitos previstos no art. 3º da Portaria nº 286-A/2013, de 16-9 e autoriza o I.P. e o IEFP, I.P. a aceder e utilizar os dados necessários à concessão do apoio, dando o TT o seu consentimento para qualquer consulta de dados que lhe digam respeito, para efeitos do presente contrato.

Informação aos colaboradores

Artigo 106º, nº3 do Código do Trabalho

Sem prejuízo das informações prestadas no Contrato de Trabalho Temporário, a Foremost – Empresa de Trabalho Temporário, Lda., informa os seus colaboradores do seguinte:

- Os trabalhadores temporários têm direito a férias, subsídio de férias e de Natal em proporção da duração do respetivo contrato de trabalho, nos termos do art. 185º, nº6 do Código de Trabalho;
- Os prazos de aviso prévio a respeitar para cessação o contrato de trabalho, pela entidade empregadora e pelo trabalhador são os consignados nos artigos 344º e 345º do Código do Trabalho para a entidade empregadora e no art. 344º e 400º do Código de Trabalho para o Trabalhador:
- A apólice de seguro de acidentes de trabalho é a nº 0006101973, da companhia de Seguros Tranquilidade;
- O Contrato de trabalho temporário por termo incerto, celebrado entre as partes tem uma duração previsional de 5 meses;
- O período experimental tema duração de 15 (quinze) dias;
- No âmbito da formação contínua, o empregador deve promover o desenvolvimento e a adequação da qualificação do trabalhador, tendo em vista melhorar a sua empregabilidade e aumentar a produtividade e a competitividade da empresa, bem como assegurar ao TT o direito individual à formação, através de um número mínimo anual de horas de formação, mediante ações desenvolvidas na empresa ou a concessão de tempo para frequência de formação por iniciativa do trabalhador;
- O TT está abrangido pelo regime de proteção geral da segurança social.
- A ETT não recorre a sistemas de inteligência artificial no que respeita a tomadas de decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego.

- Todas e quaisquer questões omissas no presente contrato de trabalho Temporário, reportam para o Código do Trabalho;

O presente documento é elaborado em duas vias, ficando cada interveniente na posse de um exemplar.

Almeirim, 02/04/2024

ETT	TT
FOREMOST PREMIUM - ETT, Lda. A Gerência	

Scanned with CamScanner

CamScanner

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que o

Sr. **Homyoun Kober,** casado, nascido a 20 de junho 1982 de nacionalidade bangladesh, residente Avenida Dom Afonso Heriques, 14-C/V FRT, 2800-009, Almada, portador do passaporte nº **A00890312, e** de contribuinte fiscal nº **322634946** e o Niss: **12172791275** exerce a profissão de **Vendedor** na firma **AKTARUZZAMAN MOHAMMAD.** Com o contribuinte fiscal nº 301505381 e com o Niss: 12081003327 desde 01 de junho de 2024 e aufere o ordenado mensal de 820€ (Oitocentos e vinte Euros).

Lisboa, 24 de junho de 2024

AKTARUZZAMAN MOHAMMAD
NIF: 301 505 381
RUA 1 DE MAIO 6 RC
2835-147 Baixa Da Banheira,T L M 920127479